

EDITAL DE RESULTADOS DE JULGAMENTO – 019/2026

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM, dá publicidade ao ato de realização da sessão de julgamento realizada no dia 14/07//2026, que ocorreu na sede da LDB. Destaca-se que foram realizados os julgamentos dos processos disciplinares constantes da pauta, estando a Comissão Disciplinar assim composta:

Presidente: Dr. Rilcher Almeida Quaresma
Auditor: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo
Auditor: Dr. Dorllenis Meneses
Auditor: Dr. Cesar Sampaio

Procurador da LDB: Dr. Wilha Joseph Cordeiro dos Reis

Serventuária: Luana Jéssica da Silva Lopes

Observados os procedimentos legais aplicáveis previstos no REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, CBJD, regulamento Geral das Competições, Lei Geral do esporte 14.597/2023, Lei Pelé 9.615/98, Código de Ética da CBF; assim como os princípios e regras gerais do Direito Brasileiro; garantindo-se aos denunciados o direito ao contraditório, a Ampla defesa, e o devido processo legal; foram realizados os julgamentos, proferindo-se as seguintes decisões:

- Processo 120/2026

Processo nº120 Campeonato Betinense – Serie-A -2026-Quartas de Final – CD Partida entre: Renascença FC 04 X 00 Marimba FC DATA: 28/06/26

DENUNCIADO (S):

1-Hugo Leonardo de Souza Pacheco, atleta de nº 07 da equipe Renascença FC, art. 258 §2º, II do CBJD.

2-Marcos Vinicius Nogueira, atleta de nº 04 da equipe Marimba FC, art. 254 1º II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Cesar Sampaio

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Hugo Leonardo de Souza Pacheco, atleta de nº 07 da equipe Renascença FC, por infringir o art. 258 §2º, II do CBJD, com** suspensão por 01 (uma) partida, a punição aplicada leva em consideração a suspensão automática para o cômputo da pena; **da mesma forma** puniu o Sr. **Marcos Vinicius Nogueira, atleta de nº 04 da equipe Marimba FC, por infringir o art. 254 §1º, II do CBJD, com** suspensão por 01 (uma) partida, a punição aplicada leva em consideração a suspensão automática para o cômputo da pena; importante ressaltar que, as penalidades aplicadas já consideraram o redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador.

- Processo 121/2026

Processo nº 121 Campeonato Betinense – Série-A -2026- Semifinal – CD Partida entre: Renascença FC (Betim) (10) 01 X 01(09) Dom Bosco EC(Betim) 05/07/26

Denunciado (s): 1- Reuder Felipe Lima Diniz, preparador físico da equipe, Renascença F.C (Betim) Arts 258-B C/C 258 do CBJD.

2- Matheus Sena Coimbra, atleta de nº 04 da equipe, Renascença F.C (Betim) Art.258 do CBJD.

3- Anthony Joaquim dos Santos Rodrigues, atleta de nº 24 da equipe, Dom Bosco E.C (Betim) Art.258 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Cesar Sampaio

A Comissão Disciplinar desportiva, por maioria de votos dos auditores, puniu o Sr. Reuder Felipe Lima Diniz, preparador físico da equipe, Renascença F.C (Betim), por infringir o artigo **art. Arts 258-B C/C 258 do CBJD do CBJD, com** suspensão por 02 (duas) partidas, a punição aplicada leva em consideração a suspensão automática para o cômputo da pena; assim como, Matheus Sena Coimbra, atleta de nº 04 da equipe, Renascença F.C (Betim), por infringir o artigo 258 do CBJD; **com** suspensão por 01 (uma) partida, a punição aplicada leva em consideração a suspensão automática para o cômputo da pena; por fim, o Sr. Anthony Joaquim dos Santos Rodrigues, atleta de nº 24 da equipe, Dom Bosco E.C (Betim) Art.258 do CBJD, **com** suspensão por 01 (uma) partida, a punição aplicada leva em consideração a suspensão automática para o cômputo da pena; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'